



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com*

Conselho Regulador

DELIBERAÇÃO N.º 49/CR-ARC/2016

de 27 de dezembro

***12.ª Reunião extraordinária convocada exclusivamente
para aprovação da Deliberação.***

Assunto: Impugnação judicial interposta pela sociedade GC Comunicações, Ld.ª, proprietária da Rádio Praia FM, em Processo de Contraordenação n.º 10/2016, de que é arguida – Publicidade de bebidas alcoólicas nos serviços radiofónicos da Praia FM, durante horário expressamente proibido pelo Código de Publicidade.

Não tendo a arguida **GC Comunicações, Ld.ª** trazido nada de novo ao processo, antes insistindo no argumento de ser publicidade a marca e não a bebidas alcoólicas,

O Conselho Regulador da ARC, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- Manter, nos seus precisos termos, a Deliberação n.º 45/CR-ARC/2016, de 29 de novembro, que aplicou à GC-Comunicações, Ld.ª, a coima no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), resultante da condenação mínima estabelecida para a violação do n.º 2 do Artigo 19.º do Código de Publicidade, conforme a Alínea b) do n.º 1 do Artigo 60.º do mesmo diploma legal, e em observação do n.º 1 do Artigo 26.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro.
- Para os efeitos consignados nos Artigos 66.º, 67.º e 68.º todos do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que Define o Regime Geral das Contraordenações, remetem-se os autos ao Tribunal competente.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henrique Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos